



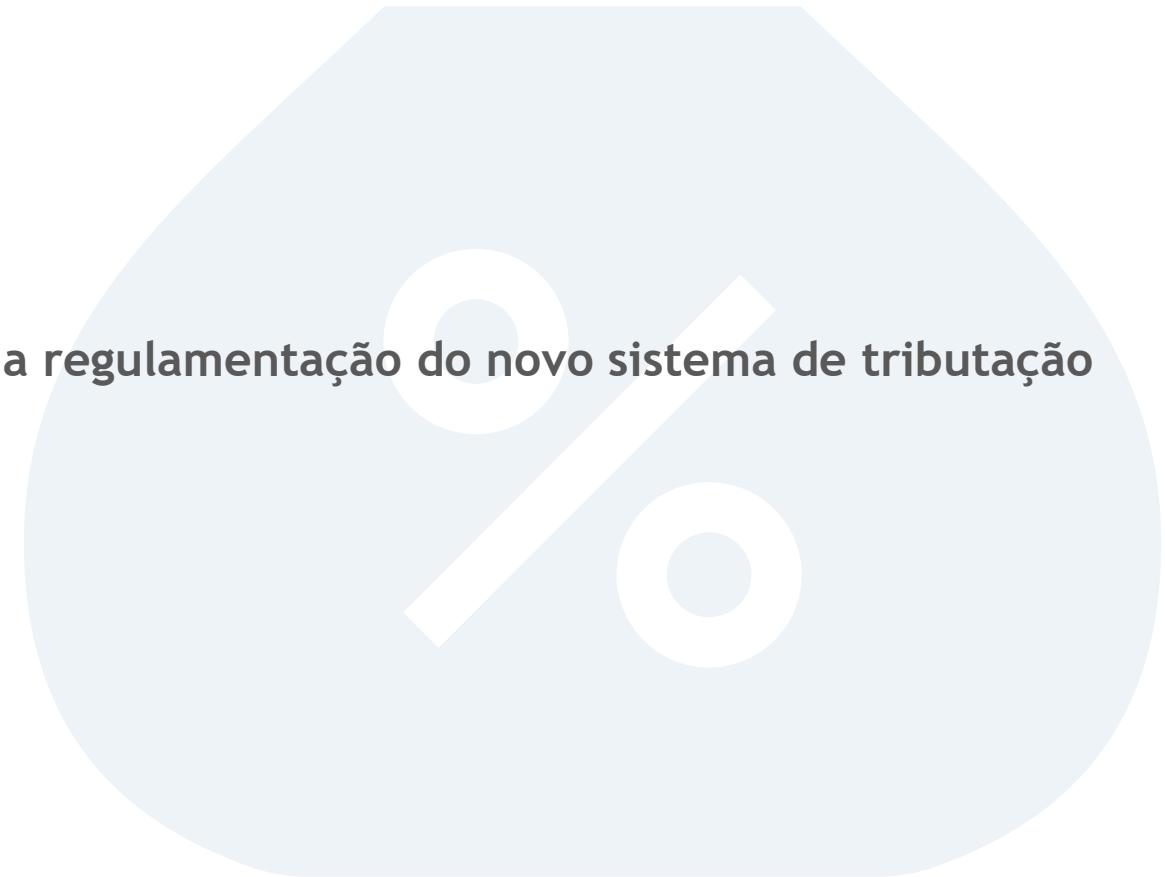
De 12/01/2024 a 08/02/2024

Consulcamp news

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- ❖ Ministério da Fazenda lança portal dedicado a regulamentação do novo sistema de tributação do consumo - PAT-RTC.



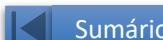
Ministério da Fazenda lança portal dedicado a regulamentação do novo sistema de tributação do consumo - PAT-RTC



Disponibilizado pelo Ministério da Fazenda em 05/02, o portal dedicado ao Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo - [PAT-RTC](#), que é composto por 19 Grupos Técnicos. Dentre as informações disponíveis estão o detalhamento da estrutura do programa e a agenda de reuniões de todas as instâncias que o compõem.

O PAT-RTC tem prazo de duração de 60 dias e será concluído com a apresentação do relatório final dos trabalhos e das propostas de anteprojetos de lei destinados à regulamentação da Reforma Tributária do consumo decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Fonte: [Ministério da Fazenda](#).



Sumário

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ STJ julgará creditamento de PIS/Cofins sobre reembolso de ICMS-ST como repetitivo;
- ❖ IPI não recuperável gera créditos de PIS/Cofins, decide 2^a Vara Federal do Ceará;
- ❖ Justiça impede Receita de fazer cobrança retroativa de CSLL;
- ❖ TST recebe manifestações em recurso repetitivo sobre aplicação temporal da Reforma Trabalhista.

STJ julgará creditamento de PIS/Cofins sobre reembolso de ICMS-ST como repetitivo

O STJ julgará sob a sistemática de recursos repetitivos o direito ao creditamento de PIS e Cofins em casos de reembolso do ICMS-ST. Neste regime, um contribuinte (substituto) é responsável por recolher antecipadamente o ICMS dos demais elos (substituídos) de uma cadeia de consumo. Os ministros vão decidir se o contribuinte substituído na cadeia pode creditar os valores que paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-ST na compra de mercadorias para revenda.

A 1^a Seção do STJ escolheu os REsp 2075758/ES e 2072621/SC e o EREsp 1959571/RS para serem analisados sob a sistemática de recursos repetitivos. A questão foi cadastrada como Tema 1231 na base de dados do STJ. Com isso, tribunais em todo o Brasil deverão aplicar o entendimento do STJ em casos idênticos. Além disso, o STJ suspendeu o julgamento de todos os processos no país que discutem esse tema.

Ao afetar um processo como recurso repetitivo, a ideia é facilitar a solução de demandas repetidas nos tribunais do país e fazer com que os casos não subam ao STJ. Segundo o relator dos casos, a suspensão é necessária porque já foram decididos mais de 700 processos sobre o mesmo tema somente no STJ, sem considerar as ações que tramitam nas instâncias inferiores.

Fonte: Jota Pro.

IPI não recuperável gera créditos de PIS/Cofins, decide 2^a Vara Federal do Ceará

O juiz da 2^a Vara Federal do Ceará, determinou que a União permita a tomada de créditos de PIS e Cofins relacionada ao IPI não recuperável. A decisão, de 23 de outubro, acolheu pedido de uma concessionária de veículos para manter a apuração de créditos de PIS e Cofins sobre o IPI destacado em nota fiscal na operação de aquisição de mercadorias para seu estoque.

A decisão afasta a redação do artigo 170, II da IN/RFB 2121/2022, que trouxe a impossibilidade de manutenção de créditos de PIS e Cofins sobre o IPI em aquisições para revenda, por ser esse tributo não recuperável na operação comercial.

O IPI não recuperável no comércio é o valor que não pode ser compensado, em função de o fornecedor não ser contribuinte do imposto. Na indústria, o que é pago em uma cadeia deve sofrer o abatimento do que foi cobrado na etapa anterior, pela lógica da não cumulatividade. Mas, como na atividade de revenda não há um processo de industrialização, essa dedução não é possível.

Fonte: Jota Pro.

 [Sumário](#)

Justiça impede Receita de fazer cobrança retroativa de CSLL



A Vogel, do Grupo Algar Telecom, obteve liminar que impede a Receita Federal de exigir R\$ 32 milhões de CSLL. A decisão é da juíza Raquel Fernandez, da 4^a Vara Cível Federal de São Paulo. Ela entendeu que, no caso, não pode haver cobrança retroativa com base no julgamento do STF, de 2023, que permitiu a “quebra” de sentença definitiva - também chamada de coisa julgada.

O caso é peculiar. A empresa havia conseguido duas sentenças contra o pagamento de CSLL. Uma foi obtida no ano de 1992 (processo nº 015/V/89/UDI), outra em 2014 (processo nº 2001.38.03.003313-8), sete anos após o STF definir que a contribuição, criada em 1988, é constitucional (ADI 15). Como uma das decisões é posterior ao julgamento de 2007, a juíza entendeu que a empresa só deveria voltar a ser tributada a partir de 2023.

Fonte: [Valor Econômico](#).

TST recebe manifestações em recurso repetitivo sobre aplicação temporal da Reforma Trabalhista



O Tribunal Superior do Trabalho recebe até 16/02, manifestações de pessoas, órgãos e entidades interessados sobre um incidente de recurso repetitivo em que se discute o chamado direito intertemporal, ou seja, se o empregador continua a ter de cumprir obrigações alteradas ou suprimidas por leis posteriores ao início do contrato de trabalho.

Horas de Deslocamento (Alterações Reforma Trabalhista)

O tema de fundo é o direito de uma empregada da JBS S.A. em Porto Velho (RO) à remuneração do período de trajeto de ida e volta do trabalho em transporte fornecido pela empresa entre 2013 e 2018. O pedido foi deferido nas instâncias anteriores, mas, em junho de 2021, a Terceira Turma do TST acolheu recurso da empresa e excluiu a condenação. No julgamento de embargos, a SDI decidiu encaminhar o processo ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida.

Fonte: [TST](#).



Sumário

ICMS/IPI

- ❖ Procedimento de transferência do crédito outorgado do produtor rural e o fim do sistema e-CredRural;
- ❖ Prorrogação de benefícios fiscais;
- ❖ STF avalia novos embargos sobre transferência de créditos de ICMS após decisão da ADC 49;
- ❖ Alterações no RICMS/PR para remessa interestadual entre estabelecimentos de mesma titularidade;
- ❖ Revogação da transferência de crédito por estabelecimento rural.

Procedimento de transferência do crédito outorgado do produtor rural e o fim do sistema e-CredRural



PORTARIA SRE 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Disciplina o procedimento de transferência do crédito outorgado do produtor rural, que passa a ser adotada a partir de 11 de março de 2024. O produtor rural que aderir ao crédito outorgado previsto no [art. 49 do Anexo III do RICMS-SP/2000](#), deve observar as seguintes condições:

- a) veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos às mercadorias cujas operações estejam beneficiadas com o crédito presumido;
- b) fica obrigado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55;
- c) é obrigatório o efetivo ressarcimento ao produtor rural, por parte do adquirente, do valor correspondente ao crédito presumido transferido, em moeda corrente, mercadorias ou serviços.



Procedimento de transferência do crédito outorgado do produtor rural e o fim do sistema e-CredRural

PORTARIA SRE 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Além disso, é importante ressaltar que a partir de 01 de julho de 2024, fica revogada a Portaria CAT nº 153/2011 , que disciplina sobre o Sistema e-CredRural, de maneira que o produtor rural deve observar o seguinte:

- a) até 30 de abril de 2024: o Sistema e-CredRural receberá arquivos digitais de apropriação transmitidos pelos contribuintes credenciados;
- b) até 30 de junho de 2024: os valores existentes ou disponibilizados em conta corrente do Sistema e-CredRural poderão ser utilizados pelos contribuintes credenciados;
- c) em 01 de julho de 2024: o Sistema e-CredRural será descontinuado.

Prorrogação de benefícios fiscais

DECRETO N° 68.305, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Ratifica o Convênio ICMS nº 226/2023, que prorroga diversos benefícios fiscais até 30 de abril de 2026, exceto em relação ao Convênio ICMS nº 1/1999 , o qual fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Somente após a manifestação favorável da Alesp, expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23 ,o Poder Executivo poderá implementá-lo, no âmbito do Estado de São Paulo.

STF avalia novos embargos sobre transferência de créditos de ICMS após decisão da ADC 49



Tribunal analisa novos embargos sobre transferência de créditos de ICMS entre empresas da mesma pessoa jurídica, tema da ADC 49, que afastou a cobrança do imposto nessas operações. Decidiu-se que a partir de 2024 os contribuintes podem transferir os créditos para o destino. O Sindicom solicita ao STF esclarecimentos sobre a escolha do aproveitamento dos créditos e postergação dos efeitos para 2025.

Fonte: Jota Pro.



Sumário

Alterações no RICMS/PR para remessa interestadual entre estabelecimentos de mesma titularidade

DECRETO N° 4.709 - 31 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, para introduzir disposições sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

"Art. 1º introduz no regulamento do icms, aprovado pelo decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 915^a altera a descrição do título iii:

Título iii dos procedimentos em operações e prestações específicas (arts. 392 a 5790)

Alteração 916^a acrescenta o capítulo xxii ao título iii:

Capítulo xxii dos procedimentos relativos à remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (arts. 579j a 5790)..."

Revogação da transferência de crédito por estabelecimento rural



DECRETO N° 68.178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

“...Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2024, a Subseção VII da Seção V do Capítulo IV do Título III do Livro I, composta pelos artigos 70-A a 70-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000...”



Sumário

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Receita divulga Perguntas e Respostas sobre os limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Receita divulga Perguntas e Respostas sobre os limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado

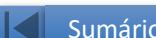


Receita Federal divulga Perguntas e Respostas sobre os limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, criados pela Medida Provisória nº 1.202/2023 e Portaria Normativa MF nº 14/2024.

As perguntas e respostas têm por objetivo esclarecer a interpretação e aplicação dos artigos 74 e 74-A da Lei nº 9.430/1996, com as alterações legislativas introduzidas pela Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, publicada em 29 de dezembro de 2023, e da regulamentação introduzida pela Portaria Normativa MF nº 14, de 5 de janeiro de 2024.

Confira no PERGUNTAS E RESPOSTAS as informações sobre os limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado: [utilizacao-de-creditos-decorrentes-de-decisao-judicial.pdf \(www.gov.br\)](http://utilizacao-de-creditos-decorrentes-de-decisao-judicial.pdf (www.gov.br))

Fonte: [Receita Federal](#).



PIS e Cofins

- ❖ Carf decide que despesas com pallets geram crédito de PIS/Cofins;
- ❖ Carf permite creditamento de PIS e Cofins sobre frete de insumos não tributados.

Carf decide que despesas com pallets geram crédito de PIS/Cofins

De forma unânime, o colegiado reconheceu o direito ao creditamento de PIS e Cofins sobre despesas com pallets, suportes de madeira utilizados para proteger a integridade de insumos, neste caso, maçãs. O entendimento da turma foi de que os pallets são relevantes ao processo produtivo e, assim, é permitido o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins.

Na discussão, os conselheiros ressaltaram que, se a despesa ocorre antes ou após o processo produtivo, somente cabe a concessão de créditos se esse gasto se demonstrar relevante à produção. O entendimento foi aplicado a outros 15 processos do mesmo contribuinte envolvendo essa controvérsia.

Fonte: Jota Pro.

Carf permite creditamento de PIS e Cofins sobre frete de insumos não tributados

Por unanimidade, o colegiado concedeu o creditamento de PIS e Cofins sobre frete de bens não tributados e utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda. A turma concluiu que é possível a concessão de créditos independentemente do pagamento das contribuições na aquisição dos bens transportados. O entendimento é que, apesar de as contribuições não incidirem sobre os insumos, o frete é tributado, ensejando direito ao creditamento. Com isso, os conselheiros negaram provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

O colegiado concluiu que o frete pode ser um custo autônomo, independentemente do custo de aquisição dos insumos. Neste caso, se o transporte for tributado, este será um insumo autônomo, sendo possível a apuração do crédito mesmo que a matéria-prima transportada não seja tributada, como nos casos de suspensão ou alíquota zero. O relator, ressaltou, no entanto, que a condição é válida somente desde que tenham sido cumpridos os demais requisitos legais, como pagamento do frete de forma separada e incidência do PIS e da Cofins sobre esse frete. [Processo 10120.909080/2011-19](#).

Fonte: Jota Pro.

SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Versão 1.61 da Nota Técnica nº 2019/001;
- ❖ Versões 10.0.2 e 10.0.3 do Programa da ECF;
- ❖ Retenções Federais passam a ser confessadas em DCTFWeb a partir de janeiro de 2024;
- ❖ Anulação de multas por atraso na entrega da DCTFWEB em casos específicos;
- ❖ Programa EFD ICMS IPI versão 4.0.1;
- ❖ Correção CNR 14008 nos ambientes de produção e de teste na EFD-Reinf.

Versão 1.61 da Nota Técnica nº 2019/001

Foi publicada no portal da NF-e a versão 1.61 da Nota Técnica nº 2019/001, que promove a prorrogação da implantação da versão 1.60 em homologação e informa sobre publicação do schema.

Destacamos que as principais atribuições da versão 1.60 são as seguintes:

- Inclusão de campos para as informações do crédito presumido.
- Inclusão de campo para código de benefício fiscal de redução de base de cálculo dentro do CST 51 quando acumular com o diferimento.

Ambiente de teste: 11.03.2024

Implantação de produção: 01.04.2024.

Fonte: [Nota Técnica Nº 2019/001](#).

Versões 10.0.2 e 10.0.3 do Programa da ECF

Foi publicado as versões 10.0.2 e 10.0.3 do programa da ECF, para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1 - Correção do erro no momento da impressão da ECF.
- 2 - Correção do problema de visualização do registro 0020 na interface do programa.
- 3 - Correção do erro de execução de regras de validação dos registros X360, X366 e X370.
- 4- Melhorias no desempenho do programa.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal.>

Fonte: [Sped](#).

Retenções Federais passam a ser confessadas em DCTFWeb a partir de janeiro de 2024



Conforme IN RFB Nº 2137/2023, a DCTFWeb substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição dos seguintes créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de janeiro de 2024:

- I - IRRF;
- II - IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

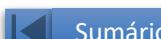
Destacamos que permanece em vigência as duas formas de confissão de dívidas, sendo a DCTF Convencional (PGD) e a DCTFWeb (e-CAC), porém, com prazos de entrega diferentes:

DCTF Convencional (PGD) até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

DCTFWeb (e-CAC) até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Os débitos declarados em cada uma das formas devem ser observados conforme legislação vigente e não devem ser geradas informações em duplicidade.

Fonte: [Informativo Consulcamp](#).



Anulação de multas por atraso na entrega da DCTFWEB em casos específicos



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) nos casos em que especifica.

Casos em que as multas serão canceladas:

- Multas emitidas por atraso na entrega da DCTFWeb emitidas no dia 16 de Janeiro/2024;
- Categoria geral referente ao período de apuração Dezembro/2023;
- DCTFWeb com informações da EDF-Reinf



Sumário

Programa EFD ICMS IPI versão 4.0.1



Foi disponibilizada a versão 4.0.1 do PVA EFD ICMS IPI, com alteração corretiva relacionada com o carregamento de tabelas e disposição de telas.

Download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

Fonte: [Sped.](#)



Sumário

Correção CNR 14008 nos ambientes de produção e de teste na EFD-Reinf



Foi publicado em produção e produção restrita, o ajuste do código de receita 938501 para o código de receita 938502, para a natureza de rendimento 14008 (Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato).

As empresas que fizeram o envio de eventos R-4010 com código de natureza 14008, e fatos geradores a partir de 01/01/2024, deverão enviar evento de retificação a fim de que o evento seja reprocessado gerando novo recibo com o código de receita correta, que permitirá o fechamento posteriormente.

Fonte: [Sped](#).



Sumário

IRPJ/CSLL

- ❖ Sancionada lei que beneficia participante de plano de previdência complementar.



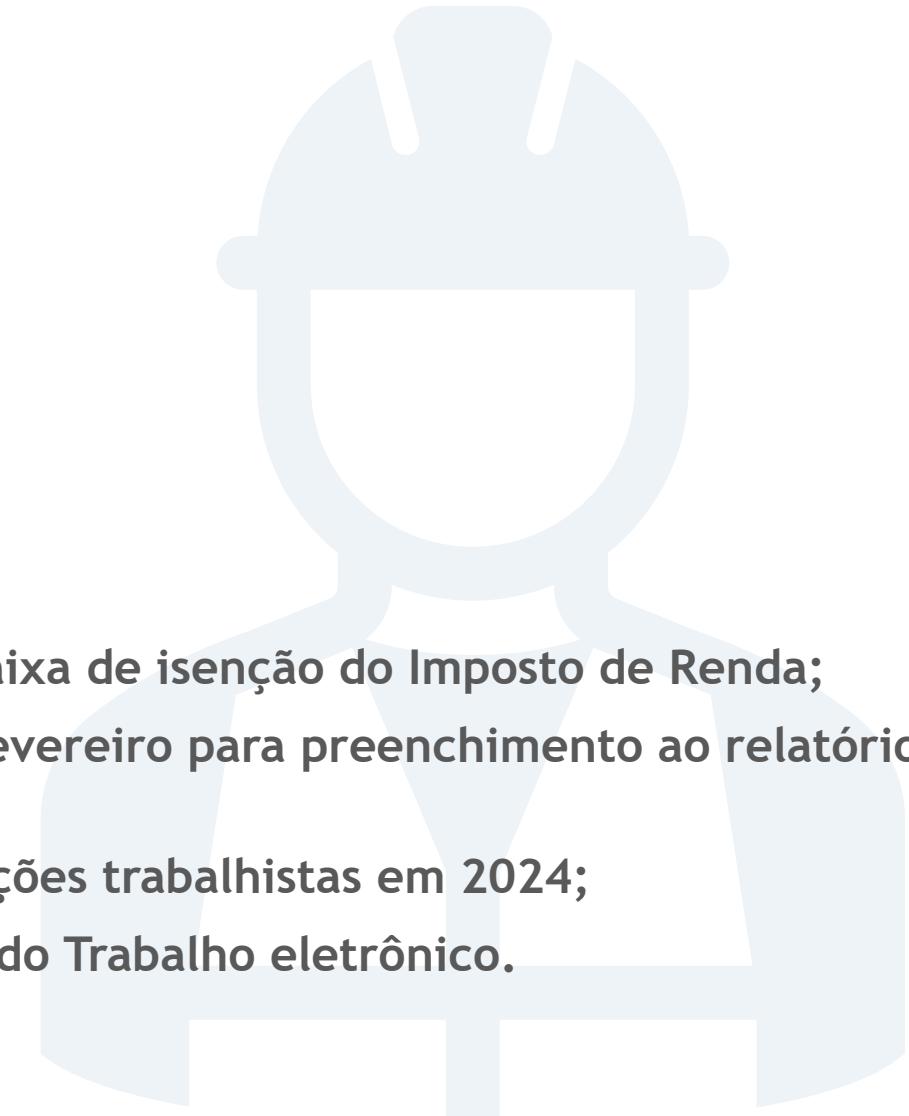
Sancionada lei que beneficia participante de plano de previdência complementar

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a [Lei 14.803/2024](#), que permite aos participantes de planos de previdência complementar escolher entre os regimes de tributação progressivo ou regressivo ao receber benefícios ou resgatar valores acumulados. A lei, originada no projeto do senador Paulo Paim, foi aprovada sem vetos, alterando a Lei 11.053/2004. Anteriormente, a escolha do regime tributário deveria ser feita até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso no plano. A mudança visa facilitar a decisão dos cidadãos em relação à tributação de recursos acumulados em planos de previdência complementar.

Fonte: [Agência Senado](#).

Questões Trabalhistas

- ❖ Governo publica nova tabela progressiva e amplia faixa de isenção do Imposto de Renda;
- ❖ Lei da Igualdade Salarial: Empresas têm até 29 de fevereiro para preenchimento ao relatório de transparência;
- ❖ Portaria divulga novos valores das multas para infrações trabalhistas em 2024;
- ❖ Domicílio Eletrônico Trabalhista e livro de Inspeção do Trabalho eletrônico.



Governo publica nova tabela progressiva e amplia faixa de isenção do Imposto de Renda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Governo divulga nova tabela progressiva vigente a partir do mês de fevereiro de 2024 no cálculo do IRRF sobre rendimentos pagos a pessoas físicas.

A nova tabela eleva a faixa de isenção do Imposto de Renda para quem recebe até dois salários mínimos, considerando a elevação do valor do desconto simplificado para R\$ 564,80.

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até 2.259,20	0%	R\$ -
De 2.259,21 até 2.826,65	7,50%	R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,50%	R\$ 896,00

Fonte: [Ministério da Fazenda](#).

Lei da Igualdade Salarial: empresas têm até 29 de fevereiro para responder ao relatório de transparência



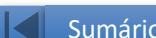
As empresas com mais de 100 funcionários têm até 29 de fevereiro para realizarem o preenchimento ou retificação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios do Primeiro Semestre de 2024.

O preenchimento pode ser realizado na área do Portal Emprega Brasil - Empregador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego. A ministra das Mulheres explicou que a questão remuneratória é a principal do formulário disponível no site.

As empresas que não disponibilizarem seus dados estarão sujeitas a multa administrativa que corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial. Atualmente, a multa máxima é de R\$ 4 mil.

Assunto divulgado
em mês anterior,
repriseso por
relevância

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

Portaria divulga novos valores das multas para infrações trabalhistas em 2024



PORTARIA MTE Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Portaria nº 66/2024 com a atualização dos valores das multas por diversas infrações à legislação trabalhista e do e-Social, que passam a valer em 1º de fevereiro de 2024.

Os valores de multas trabalhistas podem variar a depender da gravidade da infração, número de trabalhadores afetados, de reincidência, entre outros fatores. Nos casos em que envolver, por exemplo, o e-Social, no qual não houver a correta escrituração na forma e prazo previstos, ou ainda conter incorreções ou omissões, a multa prevista pode variar de R\$440,07 a R\$ 44.007,30, aplicadas em dobro em caso de reincidência.



Sumário

Domicílio Eletrônico Trabalhista e livro de Inspeção do Trabalho eletrônico

DECRETO Nº 11.905, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, para dispor sobre o Domicílio Eletrônico Trabalhista e o livro de Inspeção do Trabalho eletrônico.

"Art. 1º O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III - Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET e livro de Inspeção do Trabalho eletrônico; ...”

PERSE

- ❖ Decisão liminar garante benefícios fiscais do programa Perse até 2027 para empresa de viagens.

Decisão liminar garante benefícios fiscais do programa Perse até 2027 para empresa de viagens

A 7ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu liminar à empresa de viagens ClickBus, garantindo seu direito aos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) até 2027. A decisão suspende os efeitos da Medida Provisória (MP) 1.202 de 2023.

Na decisão, a juíza Regilena Emy Fukui Bolognesi afirma que o artigo 178 do Código Tributário Nacional determina que isenções podem ser revogadas ou modificadas por lei, salvo se concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

O Perse foi criado para ajudar empresas do setor de eventos e turismo a enfrentar as perdas causadas pela pandemia da Covid-19, concedendo alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins pelo prazo 60 meses inicialmente.

Fonte: Jota Pro.

Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Receita Federal regulamenta a “Autorregularização Incentivada de Tributos” para contribuintes com débitos fiscais;
- ❖ Regulamentação tributária de investimentos e renda para residentes brasileiros.

Receita Federal regulamenta a “Autorregularização Incentivada de Tributos” para contribuintes com débitos fiscais

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023, que regulamenta o programa de autorregularização incentivada de tributos, conforme previsto na [Lei Nº 14.740, de 29 de novembro de 2023](#). Podem aderir à autorregularização tributária incentivada pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil.

Os contribuintes têm o período de 2 de janeiro de 2024 a 1º de abril de 2024 para realizarem a adesão.

Podem ser incluídos na autorregularização incentivada tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que NÃO tenham sido constituídos até 30 de novembro de 2023 e que venham a ser constituídos entre 30 de novembro e 1º de abril de 2024, mediante confissão do contribuinte, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização.

Receita Federal regulamenta a “Autorregularização Incentivada de Tributos” para contribuintes com débitos fiscais

Também podem ser incluídos os débitos decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação.

A dívida consolidada pode ser liquidada com redução de 100% das multas e juros, sendo necessário o pagamento de 50% da dívida como entrada, com o restante parcelado em até 48 prestações mensais.

A adesão à autorregularização incentivada de tributos requer a formalização de um pedido por meio do Portal e-CAC, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa RFB Nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022. Durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa. A aceitação implica em confissão extrajudicial irrevogável da dívida.

Fonte: [Receita Federal](#).

Acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-programa-de-autorregularizacao-incentivada-da-receita-federal>

Regulamentação tributária de investimentos e renda para residentes brasileiros

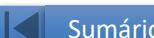


LEI Nº 14.754 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Essa medida propõe modificações nas diretrizes de tributação do Imposto de Renda que se aplicam aos investimentos realizados por pessoas físicas. Destacamos que a Lei dispõe que a pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento). A opção aplica-se :

- Aplicações Financeiras;
- Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis
- Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária;

O imposto deverá ser pago até 31 de maio de 2024.



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ PGFN atualiza diretrizes sobre capacidade de pagamento para negociações fiscais;
- ❖ PGE-SP oferece descontos para regularização de débitos de ICMS em São Paulo.

PGFN atualiza diretrizes sobre capacidade de pagamento para negociações fiscais

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atualizou as diretrizes sobre capacidade de pagamento para facilitar negociações com contribuintes. Essas orientações visam oferecer transparência e esclarecer dúvidas sobre o processo de determinação da capacidade de pagamento, utilizada para conceder benefícios fiscais, como descontos e prazos estendidos para pagamento.

As informações sobre como consultar a capacidade de pagamento, a fórmula de cálculo e os critérios utilizados estão disponíveis no portal REGULARIZE. Os contribuintes que discordarem do valor atribuído podem solicitar revisão, corrigindo possíveis erros ou ajustando a avaliação de ativos.

A PGFN também disponibilizou uma sessão de perguntas e respostas sobre o tema através do link: [PGFN atualiza orientações sobre capacidade de pagamento para fins de negociação – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Fonte: [Receita Federal](#).

PGE-SP oferece descontos para regularização de débitos de ICMS em São Paulo



A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) publicou a regulamentação do programa Acordo Paulista, criado pela Lei Estadual 17.843/2023. O programa visa a regularização de débitos de ICMS em dívida ativa, oferecendo acordos de transação tributária e desconto de 100% nos juros de mora e 50% nas multas, com opção de pagamento em até 120 parcelas.

A adesão pode ser feita online até 29 de abril de 2024. Precatórios, créditos acumulados de ICMS e créditos do produtor rural podem ser utilizados para quitar até 75% do saldo total.

O programa exclui débitos garantidos, com decisão transitada em julgado ou objeto de transação anterior nos últimos dois anos, e veda descontos para contribuintes considerados "inadimplentes sistemáticos".

Fonte: Jota Pro.



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ CFC aprova a Revisão NBC 22.



CFC aprova a Revisão NBC 22

O conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a Revisão NBC 22/2023, equivalente a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 24, aprovada pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que altera as seguintes normas:

- a) NBC TG 32 (R4) - Tributos sobre o Lucro: inclui os itens 4A, 88A a 88D e 98M, e exemplos ilustrativos após o item 88D;
- b) NBC TG 03 (R3) - Demonstrações do Fluxo de Caixa: inclui os itens 44F a 44H e os títulos relacionados e os itens 62 e 63;
- c) NBC TG 40 (R3) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação: inclui o item 44JJ e altera o item B11F do Apêndice B.

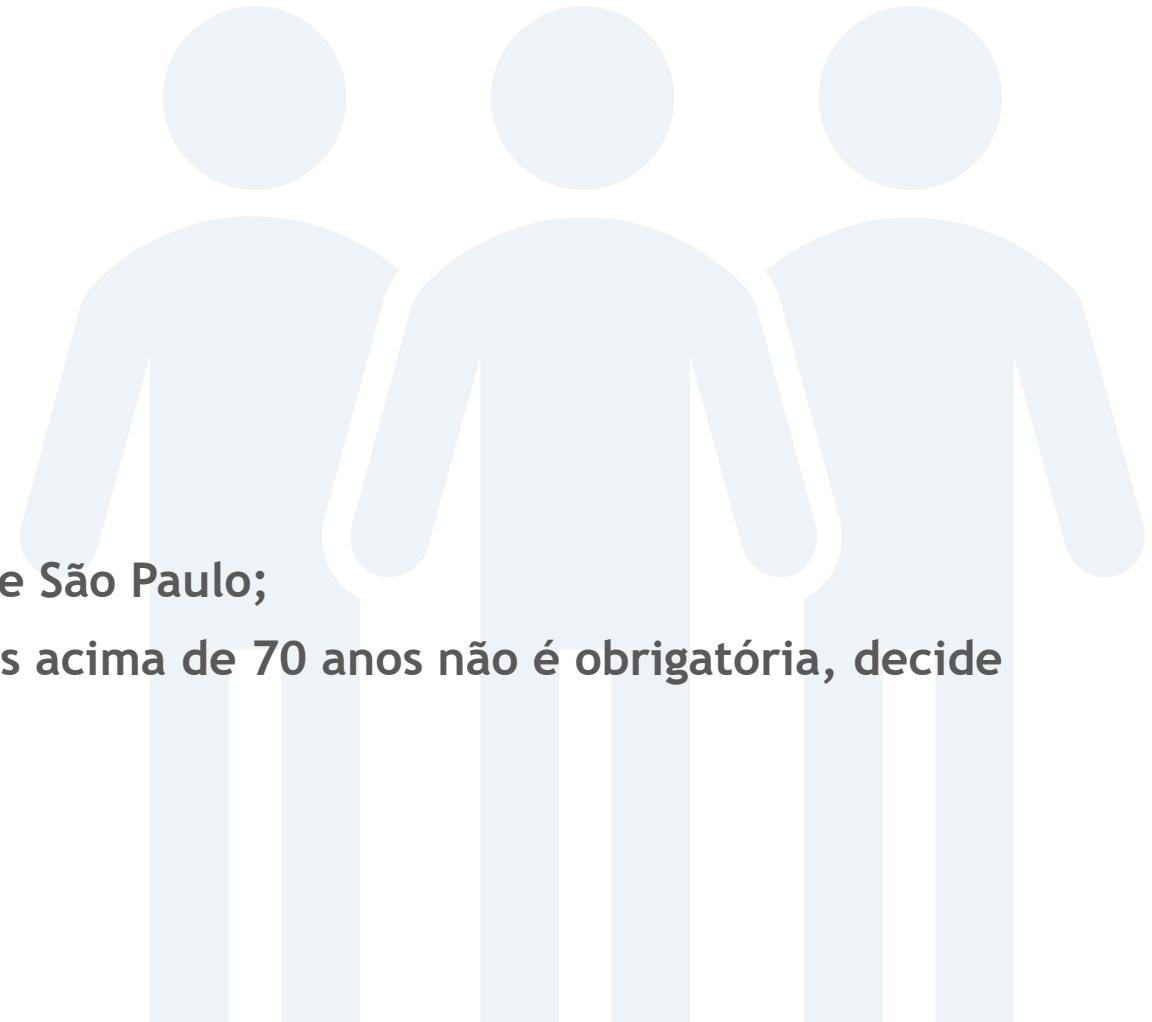
Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas nas respectivas normas e entram em vigor em 29.12.2023, devendo-se observar as seguintes datas de aplicação:

- a) Aplicar as alterações à NBC TG 32 para os exercícios iniciados em, ou após, 1º.01.2023;
- b) Aplicar as alterações à NBC TG 03 (R2) e NBC TG 40 (R3) para os exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º.01.2024.

Fonte: CFC [DOU 09/01/2024](#).

Societário

- ❖ Proposta de alteração do ITCMD no Estado de São Paulo;
- ❖ Separação de bens em casamento de pessoas acima de 70 anos não é obrigatória, decide STF.



Proposta de alteração do ITCMD no Estado de São Paulo

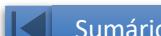


O Deputado Estadual Donato (PT) apresentou o Projeto de Lei nº 7/2024 na Assembleia Legislativa de São Paulo, buscando modificar as alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no estado. O projeto propõe a substituição da alíquota fixa de 4% por uma alíquota progressiva, baseada no valor dos bens, variando de 2% a 8%. Esta mudança busca adequar a cobrança do imposto às faixas de tributação estabelecidas pela Resolução nº 9/1992 do Senado Federal.

Com a aprovação do referido Projeto, as alíquotas aplicáveis em função do valor do bem doado ou herdado passam a compor a seguinte estrutura:

Valor do Bem	Alíquota
Até R\$ 353.600,00	2%
Entre R\$ 353.600,01 até R\$ 3.005.600,00	4%
Entre R\$ 3.005.600,01 até R\$ 9.900.800,00	6%
Acima de R\$ 9.900.800,01	8%

Fonte: [Informativo Consulcamp](#).



Sumário

Separação de bens em casamento de pessoas acima de 70 anos não é obrigatória, decide STF

O STF definiu que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

Segundo a decisão, para afastar a obrigatoriedade, é necessário manifestar esse desejo por meio de escritura pública, firmada em cartório. Também ficou definido que pessoas acima dessa idade que já estejam casadas ou em união estável podem alterar o regime de bens, mas para isso é necessário autorização judicial (no caso do casamento) ou manifestação em escritura pública (no caso da união estável). Nesses casos, a alteração produzirá efeitos patrimoniais apenas para o futuro.

Fonte: [STF](#).

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- ❖ Procedimentos de controle aduaneiro para remessas internacionais.

Procedimentos de controle aduaneiro para remessas internacionais

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2173, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a instrução normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais.

"Art. 1º A instrução normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ...

VIII - disponibilizar à RFB e às secretarias de estado da fazenda de todas as unidades federadas acesso por meio de consulta aos seus arquivos, inclusive àqueles informatizados, para controle de remessa;

XIII - retirar a remessa de importação do recinto alfandegado, no caso de empresa habilitada na modalidade comum, somente após, cumulativamente: ..."

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ Goiás Lança Portal de Autorregularização Para Contribuintes de ICMS.

Goiás lança portal de autorregularização para contribuintes de ICMS



Os contribuintes goianos contam, agora, com uma nova ferramenta para sanar pendências fiscais com o Estado de maneira desburocratizada e rápida. O Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Economia, lançou, nesta quarta-feira (10/01), o Portal de Autorregularização da Receita Estadual, mecanismo que visa a redução de autuações por parte do Poder Público e o ingresso de recursos de forma ágil e sem a necessidade de punição.

No portal, são oferecidos novos recursos que melhoram a interação com os contribuintes e a solução de pendências do ICMS, com as vantagens da regularização espontânea. Como explica a titular da economia, o site facilita, desburocratiza e oferece segurança jurídica no relacionamento entre as duas partes. “Esse é um programa permanente, uma mudança de cultura que facilita a vida dos contribuintes e também do fisco por aproximar as duas partes na busca da prestação de contas correta e adequada”, disse Nunes.



Sumário

Goiás lança portal de autorregularização para contribuintes de ICMS

“A autorregularização é mais um passo dado pela Receita Estadual para melhorar e estreitar a relação com o contribuinte. Evita as autuações. Antes do contribuinte receber a notificação de uma ação fiscal, ele deve receber o comunicado de autorregularização por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). Esse contribuinte terá 30 dias para se regularizar, sem imposição de multa, ou seja, o Estado busca receber o principal”, destaca a secretária-adjunta da Economia, Renata Lacerda.

Pelo portal, é possível consultar as inconsistências identificadas nas malhas fiscais (uma ou mais malhas), as formas de pagamento (à vista ou parcelado), as notas técnicas e todos os manuais que facilitam a navegação e as providências para a autorregularização ou justificativa. Para acessá-lo, basta acessar o site www.economia.go.gov.br/autorregularizacao.

Fonte: Secretaria do Estado de Goiás.

Previsão de Indicadores Econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.



Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

2 de fevereiro de 2024

	2024		2025		2026		2027	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	3,90	3,81	3,81	= (1)	3,50	3,50	3,50	= (28)
PIB (var. %) 	1,59	1,60	1,60	= (2)	2,00	2,00	2,00	= (8)
CÂMBIO (R\$/USS) 	5,00	4,92	4,92	= (2)	5,00	5,00	5,00	= (4)
SELIC (% a.a.) 	9,00	9,00	9,00	= (6)	8,50	8,50	8,50	= (9)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://bcb.gov.br)

 Sumário

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2024;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2024.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2024.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2024.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 08.02.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184